



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

01
22

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de agosto de 2.026.

Ofício nº 316/2026 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO 06966/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BARBARA DOESTE		
	DATA: 21/08/2026		
	HORA: 14:21		
	Projeto de Lei Complementar Nº 9/2026		
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN			
Assunto: Autoriza a concessão onerosa de uso de áreas situadas nos parques municipais, dando outras providências Chave: F02CE			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta do Memorando nº 2.919/2026, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza a concessão onerosa de uso de áreas situadas nos parques municipais, dando outras providências."*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº/2.026

“Autoriza a concessão onerosa de uso de áreas situadas nos parques municipais, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Uso de áreas, devidamente limitadas, situadas nos Parques Municipais, mediante o competente processo licitatório, observado sempre o interesse público e a legislação vigente que rege a matéria.

§1º Para os fins desta lei, identificam-se como Parques Municipais, os seguintes equipamentos públicos:

- I – Parque Araçariguama;
- II – Parque dos Ipês;
- III – Parque dos Jacarandás;
- IV – Parque Taene;
- V – Parque das Paineiras.

§2º A concessão de uso de que trata a presente lei destina-se à implantação, instalação, gestão, manutenção e/ou exploração de atividades comerciais e/ou serviços, sempre compatíveis com a finalidade dos locais, dentre estas:

- I – restaurantes, cafés, lanchonetes e similares;
- II – serviços de lazer, recreação, esporte e entretenimento;
- III – comércio de artigos, culturais, turísticos e artesanais.



03
je

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

§3º O rol disposto nos incisos do §2º deste artigo é exemplificativo e não taxativo, devendo a atividade ou serviço atender às normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e às diretrizes arquitetônicas estabelecidas pelo Município.

Art. 2º O edital de licitação e respectivo contrato estabelecerão as condições da concessão, observando-se, obrigatoriamente:

I – objeto e delimitação da área de concessão, não podendo a somatória das áreas objeto da concessão ser superior a 5% (cinco por cento) da área total do parque;

II – prazo, considerando o investimento previsto;

III – remuneração ou contrapartida financeira;

IV – investimentos obrigatórios, padronização;

V – manutenção, conservação e segurança;

VI – direitos e deveres das partes;

VII – condições de reversão dos bens, quando cabível e

VIII – hipóteses de extinção.

Art. 3º Os recursos financeiros auferidos pelas concessões de que trata esta lei serão constituíam receitas patrimonial do Município.

Art. 4º O Município não responderá pelas obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias assumidas pelos Concessionários, bem como não indenizará as benfeitorias executadas pelo Concessionário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de agosto de 2.026.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de uso de áreas públicas inseridas em parques municipais, destinadas à exploração de atividades econômicas voltadas à gastronomia, esportes, cultura e ao entretenimento, dando outras providências.

A proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da valorização do patrimônio público, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina os contratos administrativos e os instrumentos de concessão.

A iniciativa tem como objetivo promover a ocupação qualificada, planejada e sustentável dos seguintes parques municipais: Parque Araçariguama, Parque dos Ipês, Parque dos Jacarandás, Parque Taene e Parque das Paineiras, transformando-os em espaços ainda mais atrativos, dinâmicos e integrados à vida urbana.

A concessão onerosa permitirá ampliar a oferta de serviços à população, fomentar o turismo local, estimular a geração de emprego e renda, garantir melhor manutenção e conservação dos espaços públicos, bem como atrair investimentos privados com contrapartida ao Município.

Destaque-se que o modelo proposto preserva integralmente o caráter público dos parques, assegurando o livre acesso da população, a proteção ambiental e o cumprimento da função social desses espaços.

Ressalte-se que a concessão está em conformidade com o disposto no §1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar e aguardamos, dos nobres Edis, sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal